



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 7.620, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 7.578 de 20 de dezembro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado acrescentar a alínea “d” ao inc. XX do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.578, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º

.....

XX –

.....

d) Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo (Colégio Eurípedes Barsanulfo) – Recursos do FUNDEB R\$ 35.783,30”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial da dotação orçamentária 01.10.02.12.272.0007.2.0181 – Contribuição INSS - SEMED, 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais, Fonte 01-0019-0000 – transf. Fundeb Outras Desp. Educ.Básica, ficha 2057, no valor de R\$ 35.783,30 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária 01.10.02.12.365.0007.2.0461 – Convênios com Entidades de Educação Infantil, 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte 01-0019-0000 – transf. Fundeb Outras Desp. Educ.Básica, ficha 2105, em igual importância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 30 de abril de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal